ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

CONTRATO nº 027/2025

DAS PARTES:

CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: ERNANDO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 00.269.473/0001-99, sede na Rua João da Silva, nº 63, Bairro Valparaíso, Blumenau/SC, CEP 89.092-012, neste ato representada por seu sócio-administrador Ernando Luiz Leite, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

1.1. O objeto deste Contrato é a disponibilização, em regime SaaS, do sistema "Secullum Ponto Web", com licença de uso não exclusiva, manutenção, atualizações evolutivas e corretivas e suporte técnico, para gestão de ponto eletrônico dos colaboradores da AMVE, conforme Proposta Comercial (Anexo II).

1.2. Integram o objeto, sem custo adicional, todas as atualizações obrigatórias para correção de falhas e adequação normativa.

1.3. Serviços adicionais (customizações, integrações específicas, treinamentos extras ou atendimento on-site) poderão ser objeto de Solicitações de Serviço ("SS") com orçamento próprio, mediante aceite prévio da AMVE.

1.4. Fica **assegurada a portabilidade de dados sem custo** (Cláusula 12), incluindo exportação integral e apoio técnico remoto dentro dos limites ali definidos.

1.5. Este contrato vincula-se a proposta encaminhada pela CONTRATADA e ao resultado da autorização para compras e serviços – processo administrativo 306/2025, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, quando justificado pelo interesse público e nos termos do Regulamento de Compras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. A AMVE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 149,95 (cento e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), referente à utilização do sistema por até 20 (vinte) funcionários cadastrados.

Parágrafo único. Em caso de acréscimo de usuários além do limite de 20 (vinte), será cobrado o valor adicional de R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) por funcionário excedente, observada a cobrança mínima correspondente a 5 (cinco) novos funcionários no mês de referência.

3.2. Os valores serão reajustados anualmente pelo INPC/IBGE (ou índice que o substitua), no aniversário do contrato.

3.3. O pagamento será efetuado conforme o cronograma de pagamentos da AMVE, realizado nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do relatório mensal de serviços/indicadores e do aceite do Gestor do Contrato. Para fins de processamento, fica estabelecida a seguinte data de corte:

a) Notas Fiscais recebidas até o 5º (quinto) dia útil do mês serão incluídas no pagamento do dia 15;
b) Notas Fiscais recebidas após o 5º (quinto) dia útil serão incluídas no pagamento do dia 30.

3.4. Caso a data prevista no cronograma recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

3.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa da AMVE, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, pro *rata die*.

3.6. A suspensão do serviço por inadimplência somente poderá ocorrer após notificação prévia e prazo de cura de 15 (quinze) dias, preservado acesso mínimo para extração dos dados e cumprimento de obrigações legais.

3.7. Incidirão as retenções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da CONTRATANTE, a qual será também, responsável pelo recebimento dos serviços, avaliação e aceite.

4.2 - Fica delegado atribuição de Gestor do contrato da CONTRATANTE, a Sr. Dionatas Costa Resende para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

4.3 - Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, Cristiano Dias, já qualificado, que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato.

4.4 - A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido e/ou causado pelos profissionais da CONTRATADA em decorrência deste contrato, bem como não terá qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou encargos fiscais, trabalhistas, civis, securitários e/ou sociais relacionados com a execução do objeto contratual pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

5.1. Disponibilizar o sistema em ambiente de produção com disponibilidade mensal mínima de 98%.

5.2. Prestar suporte técnico remoto em dias úteis, das 08h às 18h (horário de Brasília), por e-mail, portal e telefone; plantões fora desse horário quando contratados.

5.3. Manter backup regular, controles de segurança da informação e governança de dados.

5.4. Realizar manutenções programadas preferencialmente entre 18h e 08h, com comunicação prévia mínima de 48h.

5.5. Entregar atualizações corretivas sem ônus e as evolutivas previstas no plano; customizações adicionais dependerão de SS.

5.6. Designar ponto focal técnico e comercial para interface com a AMVE.

5.7. Observar integralmente a LGPD e as diretrizes de segurança da informação da AMVE.

CLÁUSULA 7 – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

7.1. Aplicam-se os parâmetros, incluindo:

I – Severidades e prazos: Crítica (Resposta 1h / Solução 8h); Alta (2h / 24h úteis); Média (4h / 3 dias úteis); Baixa (8h / 5 dias úteis);

II – tempo alvo para restabelecer o serviço após falha de até 8h e RPO (janela de backup) de até 24h;

III – Abatimentos proporcionais na fatura quando as metas não forem cumpridas.

CLÁUSULA 8 – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes manterão confidenciais as informações técnicas, comerciais e pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato, por 5 (cinco) anos após o término, ressalvadas hipóteses legais de divulgação.

CLÁUSULA 9 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. A AMVE é Controladora e a CONTRATADA é Operadora dos dados pessoais tratados na execução deste Contrato.

9.2. O tratamento contempla: bases legais; finalidades; medidas de segurança; registro de operações; notificação de incidentes em até 48h; suboperadores com anuência da AMVE; localização/transferência internacional; prazos de retenção; e eliminação/anonimização ao término.

9.3. A AMVE poderá realizar auditorias razoáveis quanto ao cumprimento das obrigações de proteção de dados e segurança da informação.

9.4 – Residência dos Dados / Hospedagem: Os dados pessoais e backups primários serão hospedados no Brasil. Havendo uso complementar de regiões no exterior (ex.: Microsoft Azure) por necessidade técnica do provedor, a CONTRATADA somente poderá fazê-lo em conformidade com os arts. 33 a 36 da LGPD, adotando mecanismos legais aplicáveis, sem exigir consentimento individual quando houver base legal adequada.

9.4.1 – Provedor e Certificações: A infraestrutura deverá ser operada por provedor com ISO 27001 ou superior.

9.4.2 – Declaração do Fornecedor (Azure): Considerando a informação de que o provedor utilizado é o Microsoft Azure com operação no Brasil e no exterior, a CONTRATADA declara as regiões efetivamente utilizadas, a política de dados aplicável, as certificações vigentes e os mecanismos legais adotados para transferência internacional, responsabilizando-se por mantê-los vigentes e em conformidade.

CLÁUSULA10 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

10.1. Produtos, plantas, memoriais, relatórios e demais documentos desenvolvidos no âmbito deste contrato constituem propriedade da CONTRATANTE, podendo esta utilizá-los, reproduzi-los e ceder seu uso, vedada à CONTRATADA qualquer oposição ou reivindicação de titularidade.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações recebidas e geradas, por prazo indeterminado, respondendo por perdas e danos em caso de violação.

CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES:

11.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 12 – DA REVERSIBILIDADE E PORTABILIDADE

12.1. Em qualquer hipótese de término, a CONTRATADA assegurará janela mínima de 60 (sessenta) dias para extração integral e portabilidade de todos os dados e metadados (inclusive logs de acesso, parametrizações e históricos), em formatos abertos e interoperáveis (CSV, JSON e relatórios), sem qualquer custo para a AMVE.

12.2. A portabilidade incluirá apoio técnico remoto necessário à migração (até 8 horas de assistência sem ônus). Serviços extraordinários, expressamente solicitados pela AMVE além desse limite, poderão ser orçados em solicitação de serviço específica. 12.3. Ao final da janela, a CONTRATADA realizará eliminação ou anonimização controlada dos dados remanescentes, mediante termo de destruição.

CLÁUSULA 13 – DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATICIO

13.1 - Cabe a CONTRATADA assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas da relação com seus empregados envolvidos no objeto do presente instrumento.

13.2 - A CONTRATANTE se isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos provenientes de relações empregatícias da CONTRATADA.

13.3 - A CONTRATANTE não indica ou direciona a contratação de pessoas para prestar os serviços inerentes ao objeto deste instrumento e não pratica quaisquer atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

13.4 - O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo os profissionais da CONTRATADA qualquer dever de subordinação direta aos agentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 14 – DO DEVER DE RESSARCIMENTO

14.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

CLAUSULA 15 – DO FUNDAMENTO LEGAL:

15.1 - A presente contratação fundamenta-se na Resolução nº 24/2024, e alterações, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas específicas.

CLAUSULA 16 – DA RESCISÃO:

16.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando esta:

I - Descumprir das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sexta deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

III – Sofrer dissolução ou liquidação ou ter sido decretado sua falência, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

16.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir imotivadamente o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

16.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

16.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

16.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA 17 - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto na resolução 024/2024.

CLAUSULA 18 – DO FORO

18.1 - As Partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

18.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrónico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrónicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau (SC) ,24 de novembro de 2025.

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS - AMVE

CONTRATANTE

ERNANDO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA

CONTRATADA

DIONATAS COSTA RESENDE

GESTOR DO CONTRATO